PARECER Nº 887/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes que objetiva alterar o artigo 14 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007. De acordo com a nova redação, os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento efetuado em algarismos arábicos, padronizados com o tamanho mínimo de 20 (vinte) cm, com números brancos em fundo azul e instalados em local visível aos transeuntes.

Como justificativa, o ilustre proponente aponta que a padronização do emplacamento de imóveis no Município é necessária porque existe comumente certa dificuldade em identifica-los, o que acarreta prejuízos aos munícipes.

O projeto pode prosperar, tendo em vista que a matéria objeto do projeto de lei em análise é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, consoante previsto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a propositura em tela não cria qualquer nova atribuição a órgão ou ente da Administração Pública direta ou indireta, nem pretende veicular ato concreto e individual a ser efetivado pelo Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa. Isto porque, em regra, "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos", nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e a matéria veiculada na propositura não se encontra entre aquelas cuja iniciativa foi atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/05/2015.

Alfredinho - PT

George Hato - PMDB - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.